

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SLC	Processo nº: 59500.002845/2024-27-e
---	--	--

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024	Data de Abertura: 13/11/2024 às 10h00 (dez horas) No sítio: www.codevasf.gov.br Código UASG: 195006
---	---

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.	
Valor estimado R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)	
Forma de Realização Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara	
Valor estimado Público	Forma de Recebimento Parcial
Capital Social As licitantes deverão apresentar capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF.	
Pedidos de Esclarecimentos Até dia 04/11/2024 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br	Impugnações Até dia 04/11/2024 para o endereço: credenciamento@codevasf.gov.br

Observações Gerais: 1) O edital de chamamento e outros anexos estão disponíveis para no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br, opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br para a ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. 3) Na impossibilidade de download pelo sítio, o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf, na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (061) 2028-4619, e poderão ser adquiridos gratuitamente mediante apresentação pelo licitante de uma mídia digital para gravação dos arquivos, no horário de 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e de 14h00 (quatorze horas) às 18 h00 (dezoito horas), de segunda a sexta-feira; e 4) O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

SETEMBRO/2024

ÍNDICE

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES -----	5
2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO-----	6
3. DO CREDENCIAMENTO -----	6
4. DAS FASES DO CHAMAMENTO -----	6
5. PARTICIPAÇÃO-----	7
6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS PRAZOS-----	10
7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO-----	12
8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS-----	14
9. HABILITAÇÃO-----	16
10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-----	23
11. DA CONTRATAÇÃO-----	24
12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-----	24
13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA-----	25
14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO-----	27
15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS-----	29
16. DA GARANTIA-----	29
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -----	30
18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO-----	33
19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF-----	33
20. DISPOSIÇÕES GERAIS-----	34

A N E X O S

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS
ANEXO II	CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
ANEXO III	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO IV	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO V	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Processo nº 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 11 de novembro de 2020 e Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 29 de janeiro de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO** de empresa(s) para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.

O Chamamento Público para Credenciamento será realizado por meio eletrônico, conforme descrito neste Edital e em seus anexos.

O presente Chamamento Público será integralmente conduzido pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, e será regido pelos seguintes normativos: Lei Federal nº. 13.303/2016; Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF– RILC; Lei Federal nº. 14.442/2022; Decreto Federal nº. 10.854/2021; e Decreto Federal nº. 11.678/2023.

O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site Codevasf: www.codevasf.gov.br. A Secretaria de Licitações e Contratos da Codevasf – PR/SLC está à disposição dos interessados, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, pelo telefone (61) 2028-4619 e pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.

CRONOGRAMA

1	Publicação do Edital	30/09/2024	
2	Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação (RILC) (30 dias úteis)	De 01/10/2024 a 12/11/2024	
3	Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital (5 dias úteis antes do envio das propostas)	Até o dia 5/11/2024	
4	Recepção dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (2 dias úteis)	De 13/11/2024 a 14/11/2024	
5	Análise interna dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (3 dias úteis)	De 18/11/2024 a 21/11/2024	
6	Divulgação do resultado da análise dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Carta Proposta (2 dias úteis)	De 22/11/2024 a 25/11/2024	
7	Apresentação do Recurso pelas empresas participantes (5 dias úteis)	De 26/11/2024 a 2/12/2024	
8	Julgamento do Recurso (5 dias úteis)	De 3/12/2024 a 09/12/2024	
9	Divulgação do resultado de Julgamento (1 dia útil)	Dia 10/12/2024	
10	Recepção das Apresentações / Características das Empresas Habilitadas / Credenciadas (2 dias úteis)	De 11/12/2024 a 12/12/2024	
11	Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (2 dias úteis)	De 13/12/2024 a 16/12/2024	
12	Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação (1 dia útil)	Dia 17/12/2024	
		SEM eliminação(ões)	COM eliminação(ões)
12.1	Recurso em relação as apresentações (5 dias úteis)	-	De 18/12/2024 a 26/12/2024
12.2	Julgamento do recurso das apresentações (5 dias úteis)	-	De 27/12/2024 a 3/01/2025
12.3	Divulgação do resultado do Julgamento das apresentações (1 dia útil)	-	Dia 6/1/2025
12.4	Organização de documentação, pós recurso, para realização de votação interna e seleção (2 dias úteis)		De 7/1/2025 a 8/1/2025
15	Votação interna e seleção (2 dias úteis)	De 18/12/2024 a 19/12/2024	De 9/1/2025 a 10/1/2025



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

16	Divulgação do resultado da seleção (1 dia útil)	Dia 20/12/2024	Dia 13/1/2025
17	Comprovação de rede credenciada (15 dias úteis)	De 23/12/2024 a 14/1/2025	De 14/1/2025 a 3/2/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 5/2024

PROCESSO Nº: 59500.002845/2024-27-e

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf - por intermédio de sua Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicado, realizará a presente licitação, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>) e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressas neste edital e em seus anexos.

O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no sítio: www.codevasf.gov.br, e na sala 201 do Edifício Manoel Novaes – Sede da Codevasf, localizado no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Brasília – DF, telefone (0xx61) 2028-4619, no horário de 08h00 (oito) às 12h00 (doze) horas e de 13h30 (treze e trinta) às 17h30 (dezessete e trinta), neste último local poderão ser adquiridos gratuitamente, mediante apresentação de uma mídia digital para gravação, a partir do dia da publicação no DOU e no site da Codevasf.

1. OBJETO/LOCAL DE ATUAÇÃO E DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 1.1. O objeto do presente Chamamento Público é a contratação de empresas para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição através de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf.
- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no **item 6 do Termo de Referência**, Anexo I que integra este Edital.
- 1.3. No caso de haver divergência entre a descrição constante na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema do Portal de Compras do Governo Federal e aquela contida no Edital, prevalecerá sempre a descrição contida no Edital.
- 1.4. Os serviços, objeto deste Edital, poderá ser acrescido ou diminuído, caso a Contratada aceite, de acordo com as necessidades e conveniências da Codevasf, nos termos do art. 81, § 1º, da Lei 13.303/16.
- 1.5. **LOCAL DE ATUAÇÃO (REDE CREDENCIADA) E DE ENTREGA DOS CARTÕES**
 - 1.5.1. O local de atuação e de entrega dos cartões, está detalhado **nos itens 4 e 5 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, que faz parte integrante do mesmo.

2. FORMA DE REALIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E FORMA DE RECEBIMENTO

- a) **Forma de Realização:** Credenciamento, considerando Acórdão TCU nº 5495/2022 – 2ª Câmara.
- b) **Valor estimado:** Público.
- c) **Forma de recebimento do serviço:** Parcial.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Credenciamento é procedimento administrativo destinado à contratação de serviços que possam ser executados simultaneamente por diversos CREDENCIADOS que satisfaçam os requisitos definidos pela Codevasf.
- 3.2. A Codevasf poderá adotar o credenciamento para situações em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de particulares e que o mesmo objeto contratado possa ser executado simultaneamente por diversas empresas.
- 3.3. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação: paralela e não excludente; com seleção a critério de terceiros; e em mercados fluidos.
- 3.4. A contratação da Codevasf será do tipo com **seleção a critério de terceiros**, no qual o beneficiário direto (empregado) fará a escolha da empresa que prestará o serviço.
- 3.5. Serão credenciadas todas as proponentes que satisfizerem as exigências contidas neste Edital e em seus anexos.
- 3.6. A distribuição dos serviços só ocorrerá de acordo com as necessidades da Codevasf, podendo, inclusive, o credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

4. DAS FASES DO CHAMAMENTO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. O Chamamento é composto pelas seguintes fases:
 - 1. Publicação do Edital: **dia 30/09/2024;**
 - 2. Interstício entre a publicação do edital e a apresentação da documentação: **30 (trinta) úteis, contados da data de publicação do Edital;**
 - 3. Pedidos de Esclarecimento / Impugnação ao Edital: **5 (cinco) dias úteis, antes da abertura;**

4. Recepção dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **2 (dois) dias úteis;**
5. Análise interna dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **3 (três) dias úteis;**
6. Divulgação do resultado da análise dos Documentos para Habilitação/Credenciamento e Proposta: **2(dois) dias úteis;**
7. Apresentação do Recurso: **5 (cinco) dias úteis;**
8. Julgamento do Recurso: **5 (cinco) dias úteis;**
9. Divulgação do resultado de Julgamento: **1 (um) dia útil;**
10. Recepção das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas: **2 (dois) dias úteis;**
11. Análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **2 (dois) dias úteis;**
12. Divulgação do resultado da análise interna das Apresentações/Características das Empresas Habilitadas/Credenciadas e encaminhamento de eliminação(ões) do certame por material em desconformidade com a legislação: **1 (um) dia útil;**
13. Apresentação de Recurso em relação as apresentações: **5 (cinco) dias úteis, caso ocorra(m) eliminação(ões);**
14. Julgamento do resultado das apresentações: **5 (cinco) dias úteis;**
15. Divulgação do resultado dos recursos das apresentações: **1 (um) dia útil;**
16. Organização de documentação, pós recurso, para realização de votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
17. Votação interna e seleção: **2 (dois) dias úteis;**
18. Divulgação do resultado da seleção: **1 (um) dia útil; e**
19. Comprovação de rede credenciada: **15 (quinze) dias úteis.**

5. PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do credenciamento, empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto deste chamamento público, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.2. Será permitida a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber

- citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.
- 5.3. Poderão participar deste Chamamento Público as proponentes que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste credenciamento.
- 5.4. A participação no Chamamento Público implica, automaticamente, a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- 5.5. Será realizada consulta, antes da contratação, de empresas suspensas ou declaradas inidôneas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, assim como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- 5.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **não poderão participar desta licitação em condições diferenciadas**, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto n.º 8.538/2015.
- 5.7. A empresa participante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto 8.538/2015 de 6/10/2015.
- 5.8. **SUBCONTRATAÇÃO**
- 5.8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.
- 5.9. Poderá ser permitido que o(s) participante(s) credenciado (s) ou contratado(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Codevasf deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 5.10. A participação neste chamamento público implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.11. **Caberá ao licitante interessado em participar deste Chamamento Público:**
- a) Credenciar-se no SICAF;

- b) Remeter a proposta de preços e os documentos de habilitação, no prazo estabelecido neste Edital pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br; e
- c) Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Codevasf responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

5.12. **Está impedida de participar, direta ou indiretamente, deste Chamamento Público a pessoa jurídica:**

- a) Que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- b) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- c) Suspensa pela Codevasf;
- d) Declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- e) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- g) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção
- h) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- i) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- j) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf; e
- k) Sob a forma de consórcio.

5.13. **Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.11:**

- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos auxiliares, na condição de proponente;
- b) A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 1) Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 2) Empregado da Codevasf cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e
 - 3) Autoridade do ente público a que a Codevasf está vinculada.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses.
- d) Empresários enquadrados na forma do Decreto nº 39.860/2019, quando se tratar de fornecimento de bens para execução de obra ou serviço.

6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÕES / RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Pedidos de Esclarecimentos

- 6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao agente de contratação **até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do Chamamento Público, **exclusivamente pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br**, que deverão ser respondidos pela autoridade signatária do instrumento convocatório.
- 6.1.2. A Codevasf responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.1.3. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas a todos os interessados por e-mail e/ou no site da Codevasf e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.
- 6.1.4. **As participantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 6.1.5. Analisadas as consultas, a Codevasf deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão e devidos esclarecimentos pelo site www.codevasf.gov.br, para consulta dos interessados, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.

6.2. Impugnação ao Edital

- 6.2.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa física ou jurídica em **até 5 (cinco) dias úteis ao prazo de envio das propostas e documentos de habilitação**.
- 6.2.2. A Codevasf deve processar, julgar e decidir a impugnação interposta **em até 3 (três) dias úteis** contados da interposição, **limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento das propostas e dos documentos de habilitação**.
- 6.2.3. Compete à autoridade competente do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.
- 6.2.4. Se a impugnação for julgada procedente, serão adotadas as seguintes medidas:
- a) Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o Chamamento Público total ou parcialmente; e
 - b) Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:
 - b.1) Republicar o aviso do Chamamento Público pela mesma forma que se deu o texto original, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados; e
 - b.2) Comunicar a decisão da impugnação a todos os interessados.
- 6.2.5. Se a impugnação for julgada improcedente, a Codevasf comunicará a decisão diretamente ao Impugnante, mantendo-se o Chamamento Público.
- 6.2.6. A impugnação poderá ser apresentada pelo endereço eletrônico credenciamento@codevasf.gov.br, desde que seja apresentada por:
- a) Empresa, assinada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
 - b) Pessoa física e conter nome completo, CPF, endereço e telefones atualizados.
- 6.2.7. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do Chamamento Público até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.3. Recursos Administrativos

- 6.3.1. Dos atos da Administração Pública, decorrentes da aplicação deste Edital, cabe recurso único, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no artigo 59 da Lei 13.303/2016 e no artigo 178 do RILC, contados a partir da publicação do resultado das empresas credenciadas.
- 6.3.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

- 6.3.3. O recurso deverá observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentado;
 - b) Ser assinado por representante legal da empresa; e
 - c) Ser enviado para o e-mail credenciamento@codevasf.gov.br.
- 6.3.4. Os recursos serão disponibilizados na Internet no site da Codevasf, sendo de responsabilidade das proponentes acessá-los para obtê-los.
- 6.3.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a **decisão no prazo de cinco dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.3.6. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão **no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos**.
- 6.3.7. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 6.3.8. É assegurada aos participantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 6.3.9. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem acima.

7. DA PROPOSTA E DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

- 7.1. O encaminhamento da Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as premissas constantes deste item e os requisitos específicos previstos neste Edital. O documento deverá conter, sob pena de não credenciamento, os seguintes elementos:
- a) Indicação da Taxa de Administração de 0% (zero por cento), conforme disposto no item 15 do Termo de Referência;
 - b) Declaração de que na proposta ofertada estão inclusas todas as eventuais despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto, incluindo todo o desembolso que a Codevasf vier a ter que despendar por força da presente contratação;
 - c) Indicação do prazo de execução e vigência do contrato e que as condições dos serviços ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme estabelecido neste Edital e seus anexos;
 - d) Declaração de total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus anexos.

- 7.2. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de encaminhamento desta.
- 7.3. A Codevasf não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.
- 7.6. As propostas dos participantes deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, obedecendo os prazos estipulados neste instrumento de convocação, e será considerado o preço unitário por item expresso em reais, com 2 (duas) casas decimais.
- 7.7. Até o encerramento do prazo para envio das propostas, os participantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.8. A comunicação entre o agente de contratação e os participantes ocorrerá, exclusivamente, por meio do e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br.
- 7.9. **Declarações a serem enviadas por e-mail, quando do envio da proposta:**
- a) De que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
 - b) De que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - c) De que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art.1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Da inexistência de fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) De que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - f) De que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e

g) Da Cota de Aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço, objeto deste Credenciamento, a ser entregue a Codevasf sem ônus adicional.

7.11. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do participante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado válido o por extenso.

8. DO JULGAMENTO

8.1. A Codevasf, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC com o apoio da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional – AA/GGP/UBS, examinará a conformidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e com os requisitos estabelecidos neste Edital e desclassificará as que:

- a) Contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;
- b) Descumpram especificações técnicas constantes do Edital;
- c) Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Codevasf;
- d) Apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da contratação sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as proponentes; e
- e) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação ou o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

8.2. A documentação será analisada no prazo definido no cronograma constante deste Edital.

8.3. É facultado à Codevasf promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.4. O resultado do julgamento será divulgado no DOU e disponibilizado no site da Codevasf (www.codevasf.gov.br).

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no site da Codevasf, para acompanhamento de todos os participantes.

- 8.6. É facultado ao Agente de contratação, em qualquer fase do processo de credenciamento, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os participantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 8.7. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.
- 8.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima a participante deverá honrar o preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
- 8.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais:
- a) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de contratação.
- 8.11. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos e omissões havidas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do participante. Em caso de erro para menos, não poderá eximir-se da execução do objeto da presente licitação, podendo sofrer as sanções cabíveis.
- 8.12. O Agente de contratação poderá solicitar parecer técnico da Área de origem da licitação, para subsidiar no julgamento da proposta.
- 8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de contratação verificará a habilitação do participante, observado o disposto neste Edital.
- 8.14. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da Codevasf.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação.

- 9.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 9.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- 9.4. A PROPOSTA deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, relacionados nos subitens seguintes.
- 9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e
 - d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).
- 9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 9.7. A consulta aos cadastros acima mencionados será realizada em nome da empresa interessada e também de seus sócios e administradores, para verificação e cumprimento dos impedimentos previstos no art. 38 da Lei 13.303/2016.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.12. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser encaminhados para o e-mail: credenciamento@codevasf.gov.br, **concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação realizada pelo Agente de contratação.
- 9.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
- 9.15. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 9.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.
- 9.18. **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
- a) Verificação, "on line", junto do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, SEGURIDADE SOCIAL-INSS, CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS-CNDT);
 - a1) Nota: A Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela RFB e PGFN, bem como a Certidão referente à Contribuição Previdenciária (INSS), emitida pela RFB, expedidas anteriormente à vigência da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821, de 17 de outubro de 2014, poderão ser apresentadas para satisfazer a exigência desta alínea, desde que estejam dentro do prazo de validade nelas constantes, conforme prevê a Portaria MF nº 358, de 5/9/2014 (publicada no DOU de 9/9/2014).

- a2) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;
- a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;
- a4) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento do licitante vencedor se encontra vencido, o mesmo deverá encaminhar à CODEVASF, além dos documentos citados na alínea “a” acima e “b” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:
 - a4.1) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - a4.2) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - a4.3) Registro comercial, no caso de empresa individual, devendo, no caso de licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
 - a4.4) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, devendo, no caso do licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação; e
 - a4.5) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, a mesma deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.19. **Qualificação Técnica:**

- a) A Qualificação Técnica constituir-se-á dos documentos apresentados na **HABILITAÇÃO exigidos no item 9 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital**, devendo ser apresentados na forma ali estabelecida para fins de avaliação da qualificação técnica.

a1) No caso de comprovação da capacidade técnica das empresas participantes e dos profissionais em serviços realizados no exterior, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, devidamente regularizado no país de origem, registrado no Consulado Brasileiro, que para efeito de habilitação, poderá ser apresentado em tradução livre, nos termos deste Edital.

9.20. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- b) As participantes deverão apresentar **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela CODEVASF**.
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;
- c1) Observações: serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- c.1.1) sociedades regidas pela Lei 6.404/1976 (sociedade anônima):
- ☐ Publicados em Diário Oficial; ou
 - ☐ Publicados em jornal de grande circulação; ou,
 - ☐ Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c.1.3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- ☐ Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- ☐ Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c.1.4) sociedade criada no exercício em curso:

- ☐ Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- ☐ O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c3) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante a apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

LG - Liquidez Geral

SG - Solvência Geral

LC - Liquidez Corrente

c4) No caso de Microempreendedor Individual – MEI – o mesmo deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 - Plenário).

9.21. Para a eficácia dos atos quanto ao atendimento a que se referem as alíneas “a1”, “a2”, “a3” e “b”, do subitem acima, será analisada a documentação da participante já enviada no ato do envio da proposta.

- 9.21.1. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.
- 9.21.2. A condição de aceitação dos documentos eletrônicos no item acima, referem-se apenas aos documentos enviados via e-mail, para fins de **habilitação**.
- 9.22. A validade das certidões referidas acima corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a Codevasf convencionou o prazo como sendo o de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese do licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 9.22.1. Caso a certidão expedida pela Fazenda Federal seja POSITIVA, deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens.
- 9.22.2. Toda a documentação apresentada pelo licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 9.23. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital, no que couber.
- 9.24. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
 - b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 9.25. **Habilitação: Benefícios às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa:**
- 9.25.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, alterado pelo Decreto nº 10.273/2020, em se tratando das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedade Cooperativa, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006).

- 9.25.2. Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Codevasf, mediante justificativa do participante para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), observando-se o procedimento definido no Decreto nº 8.538/2015 art. 4º, § 1º, alterado pelo Decreto alterado pelo Decreto nº 10.273/2020.
- 9.25.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é condição para o credenciamento, e uma possível, assinatura de Contrato.
- 9.25.4. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 9.25.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei nº 13.303/2016, de 30/6/2016, sendo facultado à Codevasf desclassificar a empresa.
- 9.26. **Os documentos apresentados em língua estrangeira:**
- 9.26.1. Os documentos apresentados durante a sessão pública, emitidos em idioma estrangeiro, poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre, para a língua portuguesa, excetuados os catálogos técnicos ilustrativos dos produtos ofertados, que poderão ser apresentados em língua portuguesa; e
- 9.26.2. Na hipótese do participante ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata o subitem acima, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, arcando o participante com todas e quaisquer despesas decorrentes da tradução.
- 9.27. Se o participante desatender às exigências de habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação.
- 9.28. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital e seus Anexos, o participante será credenciado.
- 9.29. As empresas habilitadas/credenciadas deverão encaminhar, nos moldes definidos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a Carta de Apresentação com os benefícios de sua empresa, **no prazo de até 2 (dois) dias úteis**.

- 9.30. A apresentação poderá ocorrer por meio de folders ou apresentações em slides, contendo todos os benefícios e vantagens que considerarem como diferencial para os empregados.
- 9.31. São vedados quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*, consideradas aquelas que envolvam programa de recompensa em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora, de acordo com o Decreto Federal nº. 11.678/2023.
- 9.32. A empresa credenciada que apresentar material de comunicação e marketing em desconformidade com a legislação vigente será eliminada do certame.

10. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1. A adjudicação e a homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.
- 10.2. Exauridos os eventuais recursos administrativos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a relação das empresas credenciadas e aptas a participar da votação/seleção, **nos termos dos itens 10 e 11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo a área demandante, com vistas à verificação da aceitabilidade do item cotado, antes da homologação do certame.

11. **DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. As proponentes previamente habilitadas e credenciadas pela Codevasf, conforme critérios estabelecidos neste Edital, poderão ser contratadas para a execução dos serviços.
- 11.1.1. O credenciado que não aceitar as condições estabelecidas ou não assinar o contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 11.1.2. O contratado deverá proceder a execução dos serviços em conformidade com as exigências prescritas no **item 6 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.**
- 11.2. Quando da convocação para a efetivação do **instrumento contratual**, as credenciadas deverão atentar para o seguinte:
- 11.2.1. O credenciado será convocado por escrito para assinar o contrato na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf, em Brasília/DF, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da convocação, ou assiná-lo digitalmente no mesmo prazo.

- 11.2.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado, no decorrer do prazo especificado no subitem acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Codevasf.
- 11.2.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.
- 11.2.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 11.2.5. Na hipótese do não comparecimento do credenciado para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, é facultado à Codevasf, por intermédio do Agente de contratação, convocar os credenciados remanescentes, por ordem de classificação para fazê-lo.
- 11.2.6. A Codevasf providenciará a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, considerando que tal publicação deverá ocorrer nos termos previstos no § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

12. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. A Codevasf se propõe a pagar pelo serviço, objeto deste chamamento público, o valor máximo global de **R\$ 34.852.097,28 (trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, noventa e sete reais e vinte e oito centavos)**, a preços de março/2024, conforme indicado na Planilha de Preços, constante do Anexo V do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.2. Os recursos orçamentários da Codevasf correrão à conta do Programa de Trabalho nº 04.301.0032.212B.0001 – Ação: Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes-NA, alocado no PTRES 216036, sob a gestão da Área de Administração e Tecnologia – AA, da Codevasf).

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 13.1. Os prazos para execução dos serviços do contrato são os estabelecidos no **item 12 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 13.1.1. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, compreende o prazo de execução do objeto, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal, perfazendo um prazo total de vigência de 485 dias.
- 13.2. O contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, qualquer que seja o valor envolvido, tendo início e vencimento em dia de

expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, caso:

- a) haja interesse da Codevasf;
- b) sejam comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
- c) seja constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
- d) Esteja justificada e motivada tecnicamente por escrito, em processo correspondente;
- e) Esteja previamente autorizada pela autoridade competente.

- 13.2.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 13.2.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.
- 13.2.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 13.2.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação da Diretoria Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 13.2.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 13.3. A expedição da “Ordem de Serviço” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”, na Gerência de Finanças da Codevasf - AE/GFN.
- 13.4. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.5. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularização com tributos (Fazenda Federal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

13.6. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços objeto deste Edital será realizado conforme as condições estabelecidas no **item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital**, que faz parte integrante do mesmo. Será efetuado em reais, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da CODEVASF, e de acordo com o cumprimento dos seguintes eventos, observados ainda os subitens seguintes.

14.1.1. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste pela fiscalização da Codevasf nas faturas/notas fiscais da contratada.

14.1.2. O atesto da fiscalização deverá ser efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega das faturas/notas fiscais.

14.1.3. Caso a fiscalização não ateste as faturas/notas fiscais, os documentos apresentados serão devolvidos à empresa contratada, sendo o prazo estabelecido no subitem 14.1.1. reiniciado após a entrega da nova documentação corrigida.

- 14.2. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 14.2.1. Por não ser a Codevasf contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 14.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 14.3. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela Codevasf, e, que cubram a execução do objeto
- 14.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à Codevasf dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela Codevasf dos prazos estabelecidos.
- 14.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 14.6. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 14.7. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.
- 14.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome

do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

- 14.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 14.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 14.12. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 14.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 14.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 14.1.1., caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = $(1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

- 14.15. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 14.16. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 14.17. Fica estabelecido o local de faturamento para a sede da Codevasf endereço: SGAN 601 Módulo I, Edifício Deputado Manoel Novaes - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-019.

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 15.1. O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.
- 15.2. Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação da Codevasf, em decorrência de Acordo Coletivo de Trabalho, sem necessidade de aditamento de contrato.
- 15.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela Codevasf à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais pela Codevasf.
- 15.4. O reajuste citado acima é de responsabilidade e interesse da Codevasf, não obrigatório, e não é requisito para manutenção da contratação.

16. DA GARANTIA

- 16.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a assinatura do mesmo, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 16.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe as condições contratuais.
- 16.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área de Administração e Tecnologia da Codevasf.
- 16.4. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.
- 16.5. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 16.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 16.7. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

- 16.8. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 16.9. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 16.10. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Para a apuração das infrações contratuais ou outras cometidas nas Licitações Codevasf, a Codevasf, respeitado o contraditório e ampla defesa, deverá instaurar processo para apuração da responsabilidade do infrator, podendo impor as seguintes penalidades ao contratado ou licitante:
- I. Advertência, nos seguintes casos:
 - a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; ou;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
 - I.1) A licitante será notificada que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.
 - I.2) Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Codevasf.
 - II. Multa, na forma descrita no **item 16 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CODEVASF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, o licitante e contratado que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- h) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.2. A sanção prevista no inciso I do subitem 17.1 consiste em uma comunicação formal ao licitante/contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade, notificando-o de que, em caso de inobservância ou reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

17.3. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser majoradas em 1/2 (um meio) nos seguintes casos, em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado for reincidente; e
- b) Se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

17.4. As sanções definidas no inciso III do subitem 17.1 poderão ser atenuadas em 1/4 (um quarto) nos seguintes casos em função do prazo base originário da sanção:

- a) Se o apenado não for reincidente;
- b) Se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- c) Se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
- d) Se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 56 do Decreto nº. 11.129/2022.

- 17.5. Aos atos praticados após a etapa da licitação poderão ser aplicadas as penalidades constantes do subitem 17.1 deste Edital.
- 17.6. Na aplicação de sanções ao contratado será assegurada a observância do contraditório e ampla defesa, garantindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia pelo contratado.
- 17.7. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 17.8. A sanção de suspensão, prevista no subitem 17.1 observará os parâmetros estabelecidos no RILC da CODEVASF, e poderá ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODEVASF, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.9. Constituem atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, as condutas descritas nos incisos de I a V, do art. 5º da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sujeitando-se as empresas licitantes e as empresas contratadas às penalidades previstas no art. 6º, da mesma lei, seguindo a regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.10. Os atos previstos no item 17.1, que também sejam tipificados como atos lesivos à lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, conforme regulamentação do Decreto nº 11.129/2022.
- 17.11. Constitui crime contra a Administração Pública, sujeitando-se às penalidades do Código Penal Brasileiro, as condutas descritas nos artigos 337-E a 337-O, em razão do disposto no art. 41 da Lei 13.303/2016.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 17.13. No caso da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL/DESCREDENCIAMENTO**
- 18.1. Da inexecução e da rescisão do contrato/descredenciamento serão observados os artigos 155 a 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf - RILC.
- 18.2. Será facultado à CONTRATANTE solicitar o descredenciamento, devendo comunicar à CONTRATADA com antecedência de 6 (seis) meses.

- 18.3. Os credenciados que deixarem de atender alguma de suas obrigações poderão ser descredenciados do Chamamento Público, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. A CONTRATADA pode pedir o seu descredenciamento do Chamamento Público a qualquer tempo, mediante notificação à Codevasf com antecedência de 6 (seis) meses.
- 18.5. O credenciado que recusar o serviço, independente de motivo, por três vezes durante a validade do credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, será descredenciado pela Codevasf.
- 18.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo a que se refere o contrato, sendo assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

19. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 19.1. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 19.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo V deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.
- 20.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela administração pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.
- 20.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.4. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Agente de contratação ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do credenciamento e observada a legislação.
- 20.5. A Minuta de Contrato regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato.
- 20.6. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter

seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 20.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.8. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que, a critério do Agente de contratação, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 20.9. A Codevasf poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira ou técnica da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 20.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.11. Responsabiliza-se o licitante vencedor por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Codevasf e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Codevasf.
- 20.13. A homologação do resultado deste chamamento público não implicará direito à contratação.
- 20.14. Este Edital e seus Anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independente de transcrições.
- 20.15. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, setembro de 2024.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-presidente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

(GRAVADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBS.: Deverão ser respeitados os preços máximos, unitários e global orçados pela Codevasf.



ANEXO II

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ITEM _____

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Edital nº 5/2024

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital n.º 5/2024 e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **contratação de empresa para prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento do auxílio alimentação/refeição por meio de cartão magnético e/ou eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior munidos de senha numérica individual e tecnologia de chip de segurança para validação das transações e respectivas recargas mensais de crédito, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976), para atender aos empregados, comissionados, Diretores e Diretor-Presidente da Codevasf**, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor global de R\$ _____, (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS), de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e conforme Especificações Técnicas, a contar da data de emissão da(s) Ordem de Serviço pela CODEVASF. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar o serviço no prazo de ____ (____) _____, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas (____/____/____), representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o(a) Sr.(a) _____, carteira de Identidade n.º _____, Órgão Expedidor _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em pauta, e ainda, que concordamos plenamente com as condições constantes no presente Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o fornecimento.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria De Licitações e Contratos – PR/SL

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO IV

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Nº do Instrumento: (Informar contrato, convênio ou instrumento congênere.)

Período de Vigência do Instrumento: (Informar Período.)

Finalidade do Instrumento: (Informar finalidade.)

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 ("Lei Anticorrupção"), regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

☐ Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidorias.gov.br>

☐ Agente de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br.

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

(Informar o local.) , (Dia.) de (Mês.) de (Ano.)

Assinatura / carimbo do responsável/representante legal

Nome completo:

CPF:

Cargo:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

ANEXO V – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em: <https://www.codevasf.gov.br/aceso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)